

LEI Nº 2.227, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.028

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Tocantins – SESI-DR/TO área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faça saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Tocantins - SESI-DR/TO área de terreno urbano com o total de 2.925,00m², em Palmas, constituída dos Lotes 3, 4 e 5 da Quadra ACSE-90, do Conjunto Quadra 9, situados à Avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Centro 2, de Matrículas n. 88.990, 88.991 e 88.992, com os seguintes limites e confrontações:

I – Lote 3, com 975,00m²:

“19,50m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 19,50m de fundo com a Alameda 2; 50,00m do lado direito com o Lote 4; 50,00m do lado esquerdo com o Lote 2”;

II – Lote 4, com 975,00m²:

“19,50m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 19,50m de fundo com a Alameda 2; 50,00m do lado direito com o Lote 5; 50,00m do lado esquerdo com o Lote 3”;

III – Lote 5, 975,00m²:

“19,50m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 19,50m de fundo com a Alameda 2; 50,00m do lado direito com o Lote 6; 50,00m do lado esquerdo com o Lote 4”.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção do Centro de Atividades do Trabalhador.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as Leis 1.210, de 9 de março de 2001, e 1.500, de 21 de outubro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado